



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**

PUBLICADO

20/04/2022

H. B. S.



RESOLUÇÃO Nº: 02, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Catalão-GO, e adota outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o que dispôs o artigo 16, inciso V, c/c artigo 121, § 3º da Lei Orgânica do Município de Catalão - Estado de Goiás, Lei nº 845, de 05 de abril de 1990, (alterado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Catação nº 02 de 23 de março de 2022).

CONSIDERANDO que o pagamento da gratificação natalina, bem como o seu adiantamento, aos agentes políticos, deve obedecer às regras impostas pela legislação local, que necessariamente devem estar em consonância com os ditames constitucionais.

Art. 1º São estabelecidos, nos termos desta Resolução, a partir de abril de 2022, nos termos do Artigo 16, V da Lei Orgânica do Município de Catalão, os procedimentos necessários ao pagamento da gratificação natalina dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão-GO.

Art. 2º A Gratificação Natalina será paga aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§1º O valor total devido como Gratificação Natalina aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Catalão, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal devido em dezembro, por mês de efetivo exercício no cargo, durante o ano correspondente.

§ 2º Para efeitos dessa resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será havida como mês integral.

§ 3º Nos casos de extinção do mandato, ou da vigência da presente resolução não coincidir com o início do exercício, a gratificação natalina será paga proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no cargo durante ano.

Art. 3º O pagamento da Gratificação Natalina aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Catalão, será liberado em até 02 (duas) parcelas.

§ 1º A primeira parcela, identificada como adiantamento de gratificação natalina, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Agente Político do Poder Legislativo de Catalão, calculado sobre a remuneração do mês de adiantamento.

7-8



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**

§ 2º A primeira parcela da gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior, será paga em data anterior ao estabelecido no art. 2º *caput* dessa resolução, desde que requerida pelo vereador e, somente poderá ser deferida mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Catalão.

§ 3º A antecipação de gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior, quando solicitada pelo Presidente deste órgão, carecerá de requerimento, e será concedido mediante Portaria expedida pelo mesmo, determinando o pagamento.

§ 4º Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Catalão, que não solicitarem o adiantamento de sua gratificação natalina, perceberão a mesma em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

§ 5º A 2º (segunda) parcela de Gratificação Natalina será paga no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 4º Não deverá incidir quaisquer descontos sobre a 1º (primeira) parcela, identificada como adiantamento de gratificação natalina, quando solicitada nos termos do Art. 3º desta Resolução, e paga entre os meses de janeiro a novembro de cada ano.

Parágrafo único: A última parcela, identificada como gratificação natalina, será paga em dezembro, até a data limite do dia 20 (vinte), e corresponderá ao valor total devido como gratificação natalina no ano correspondente, deduzida o valor percebido como adiantamento pelo agente político, onde incidirão todos os encargos legais referentes ao total de sua gratificação natalina percebida no ano, como previdência e imposto de renda e demais outros que vierem a surgir.

Art. 5º Ao ocorrer a extinção do mandato do agente político, nas hipóteses legais, que gerem acertos rescisórios, o valor percebido a título de adiantamento da gratificação natalina será deduzida da gratificação natalina proporcional devida ao mesmo, onde incidirão todos os encargos legais referentes ao total de sua gratificação natalina percebida no ano, como previdência e imposto de renda.

Art. 6º Se for constatada qualquer diferença referente ao valor da gratificação natalina e seu adiantamento, deve-se proceder com o pagamento ou compensação da diferença da gratificação natalina no mês de dezembro do ano correspondente ou nos meses subsequentes ao pagamento da gratificação natalina, ou, na hipótese do artigo 5º desta Resolução, no acerto rescisório do agente político.

Art. 7º Caso o vereador licencie-se do cargo, para exercício de cargos em comissões dos Governos Estaduais e Federais, bem como para exercer o cargo de Secretário Municipal, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, no mês de dezembro.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**

Art. 8º A remuneração considerada para o cálculo da gratificação natalina e seus adiantamentos não inclui o adicional de férias, abono pecuniário, férias vencidas e férias proporcionais.

Art. 9º Surgindo vaga no cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o vereador afastado definitivamente terá direito gratificação natalina proporcional ao período que esteve no exercício no cargo, no corrente ano.

Art. 10 A Contagem de período aquisitivo, para efeitos de gratificação natalina, se iniciará a partir da data de publicação da Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão de nº 02 de 23 de março de 2022.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catalão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Registre e Publique-se.



JAIR HUMBERTO DA SILVA
Presidente